

Lei Municipal nº 7803/2010, de 19 de outubro de 2010.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - ESCOLA ESPECIAL "MORADA DA TERNURA"; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - ESCOLA ESPECIAL "MORADA DA TERNURA"; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola Especial “Morada da Ternura”, inscrita no CNPJ sob nº 89.472.096/0001-02, com objetivo de unir esforços na manutenção da estrutura funcional da Entidade, no atendimento à crianças e adolescentes especiais.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola Especial “Morada da Ternura - APAE, no valor de R\$ 2.695,28 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), os quais serão repassados em única parcela, em setembro de 2010, de acordo com a disponibilidade do erário público.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados atendendo decisão do COMDICA, conforme consta na Ata de nº 086/2010.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente Lei, minuta do Termo de Convênio.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho/aplicação, dos valores repassados como condição para liberação dos valores, que deverá ser aprovado pelo gabinete do prefeito.

§ 1º Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

§ 2º Se a documentação referida no presente artigo já foi apresentada, por ocasião de repasse já efetuado e assinatura de termo de compromisso firmado anteriormente a publicação de presente Lei, com base na Ata de nº 086/2010, fica a entidade dispensada de nova apresentação, devendo a documentação anterior ser juntada a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social; 03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente; 08.242.0027.2138 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente; 3.3.50.43.01.000000 – Instituições de Caráter Assistencial (303).

...

. . . Folha 02

Art. 6º Ficam convalidados, pela presente Lei Municipal, todos os repasses realizados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola Especial “Morada da Ternura”, no exercício de 2010, que tenham sido realizados com base na Ata nº 086/2010, do COMDICA.

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 19 de outubro de 2010.

Vitor Antonio Pletsch  
Prefeito

## TERMO DE CONVÊNIO.

Por este Termo de Convênio, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – ESCOLA MORADA DA TERNURA, com sede na Rua Conselheiro Zottis, 212, Vila Lenzi, em Nova Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 89.472.096/0001-02, representado por sua presidente, Sra. Vilma Wietzke, tem entre si, como justo e acertado o quanto segue:

Cláusula primeira - Conforme decisão do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Prata, em reunião do dia 01 de abril de 2010, conforme ata 086/2010, o Município compromete-se a repassar o valor de R\$ 2.695,28 (dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos) em parcela única no mês de setembro de 2010, para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Escola Especial “Morada da Ternura”.

Cláusula terceira Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade. Se a documentação referida na presente cláusula já foi apresentada, por ocasião de repasse já efetuado e assinatura de termo de compromisso firmado anteriormente a publicação de presente Lei, com base na Ata de nº 086/2010, fica a entidade dispensada de nova apresentação, devendo a documentação anterior ser juntada ao presente Termo de Convênio.

Cláusula quarta – A entidade fica obrigada a realizar a prestação de contas do repasse da verba acima declinada, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da efetiva liberação dos valores, anexando comprovantes de despesas no valor total do repasse previsto acima. A não realização da prestação de contas de que trata esta cláusula, motivará a exigência da devolução dos numerários ao Município de Nova Prata – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, impossibilitando também, a confecção de novos Convênios com o Poder Público Municipal até a devida regularização da situação. Na prestação de contas, os pagamentos efetuados pela entidade para autônomos deverá ser comprovados através de RPAs e as demais despesas comprovadas através de documentos fiscais.

Cláusula quinta - O Município não terá qualquer responsabilidade com eventuais danos ocasionados a terceiros pela entidade em decorrência da execução dos objetivos deste Termo de Convênio. Também não terá qualquer responsabilidade e vinculação com as pessoas que foram contratadas e pelas despesas assumidas pela entidade, sendo que todo e qualquer compromisso assumido pela entidade na busca da realização dos objetivos do convênio, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Termo de Convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, em cinco vias, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nova Prata, em 19 de outubro de 2010.

Vitor Antonio Pletsch  
Prefeito

Wilma Wietzke  
Presidente da Associação de Pais e  
Amigos dos Excepcionais – Escola  
Especial Morada da Ternura.

Testemunhas:

1..... e 2.....